



Brasília, 18 de novembro de 2020.

Ao Exmo. **Senador da República**
Sua Excelência Marcio Bittar

Exmo. Senador,

As entidades de classe subscritoras deste expediente, representativas de categorias atuantes na segurança nacional do país, vem, respeitosamente, apresentar recomendação técnica ao relatório ainda em elaboração atinente à Proposta de Emenda à Constituição de número 186/2019 – intitulada PEC EMERGENCIAL, cuja relatoria está sob alvitre de V.Exa., pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Inicialmente cumpre destacar que as entidades de classe referenciadas consideram que as regras restritivas da PEC EMERGENCIAL devem ser vinculantes a todos os membros de poder e estabelecer normas constitucionais que tragam equilíbrio fiscal sem desmantelamento de estruturas administrativas imprescindíveis ao funcionamento regular do Estado de Direito, **como todas aquelas vinculadas segurança pública.**

Neste contexto, torna-se essencial considerar no texto da mencionada PEC EMERGENCIAL **a excepcionalidade das carreiras policiais quanto ao novo dispositivo previsto novo artigo 167-A e 167-B, bem como no §3º do artigo 169**, o qual define a discricionariedade do chefe de determinado poder em aplicar um redutor de até 25 % na jornada de trabalho com proporcional redução remuneratória dos servidores até o reequilíbrio fiscal pactuado.

Esta exceção decorre do caráter de essencialidade da atividade policial conforme já preconizado pelo Supremo Tribunal Federal, inclusive com

vedações de greves para tais categorias, justamente porque não há carga horária padronizada ou similar a expediente ordinário, havendo a possibilidade de acionamentos extraordinários por motivos fortuitos, força maior ou circunstâncias de grave instabilidade social que exijam pronto emprego das forças de segurança e mobilização em tempo permanente e integral. Dessa forma, qualquer possibilidade de redução de carga horária, ainda que na esfera da discricionariedade e em contexto excepcional, pode vir acarretar prejuízos incalculáveis à segurança nacional e à garantia dos cidadãos, com danos imensos à paz social.

Em similar premissa e contexto analítico, seria imperioso **destacar excepcionalidade às carreiras policiais no tocante à restrição às promoções e progressões funcionais definidas no inciso VII do novo artigo 167-A** quando consumadas as hipóteses de emergência de tais dispositivos restritivos de custeio de pessoal.

Isto porque os sistemas promocionais e de progressão das carreiras policiais já são por si só austeros e com critérios muito mais exíguos e rigorosos que as demais carreiras, posto haver necessidade em geral de longos interstícios para os enquadramentos às classes superiores, bem como sujeição a estruturas disciplinares pautadas por rigores muito maiores que qualquer carreira, as quais exemplificamos: ausência de punição; realização de cursos; vagas conforme disponibilidade orçamentária, etc.

Dessa forma, **definir excepcionalidade às carreiras policiais na restrição prevista no inciso VII do artigo 167-A seria medida de equilíbrio, racionalidade e justiça**, justamente porque a particularidade das promoções dos integrantes das instituições policiais por si só já possui requisitos por demais excepcionais.

Para fins de solução textual prática e objetiva, recomendamos construtiva e respeitosamente a V.Exa. a consideração ou incorporação, com as alterações que melhor entender sob seu crivo, **das emendas subscritas sob número 15; 57; e 76, respectivamente dos Senadores Marcos Do Val, Antônio Anastasia e Rogério Carvalho**, por serem bem fundamentadas e se aplicarem ao escopo de nossa recomendação técnica.

Desde já agradecendo, manifestamos nosso respeito, estima e plena consideração ao trabalho de V.Exa. em prol do país.

Respeitosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL – ADEPOL DO BRASIL

FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS – FENEME

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – ADPF

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL